

JUSTIFICATIVA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPORTE PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DE TUCUMÃ-PA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 é componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

A presente aquisição justifica-se para a adequada assistência aos usuários atendidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Tucumã-PA.

Estes equipamentos são de extrema necessidade para a execução das atividades inerentes ao SAMU como forma de garantir as intervenções nos atendimentos pré-hospitalar móvel de urgência.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A licitação para o fornecimento do objeto será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas ao item objeto da licitação. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos nos casos de recursos da União decorrentes de transferências fundo a fundo. No

presente caso, tratando-se de transferências fundo a fundo de recursos, imperiosa a realização do pregão pela modalidade eletrônica.

DO QUANTITATIVO

A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços ofertados, sendo que a quantidade estimada, foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal Banco de Preços, no Domínio Público e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 55.374,97 (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais de suporte pré-hospitalar atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã-PA, 08 de março de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021

